



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**MONTEIRO LOBATO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-1143 - CEP 12250-000

**LEI N° 1226 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002**

Concede o direito de afastamento remunerado a agente político e dá outras providências.

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os agentes políticos do Município, ocupantes de funções de Diretor Municipal, farão jus anualmente, nessa condição, a afastamento remunerado de seu cargo, pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** A remuneração a que se refere o artigo anterior compreende a retribuição mensal recebida, com as deduções previdenciárias e fiscais de praxe, referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

**Art. 3º.** O agente beneficiado pela presente Lei deverá fazer uso de seu direito de afastamento, com programação que permita a plena continuidade dos trabalhos de sua Pasta.

**Art. 4º.** O período aquisitivo do benefício será correspondente a 365 dias contados a partir da nomeação do Agente.


**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 03 de dezembro de 2002.

  
**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Assistente Administrativo